PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Art. 1º Suprimam-se as alterações ao art. 203, da Constituição Federal, promovidas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016.

Art. 2º Suprimam-se os arts. 19 e 20 da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela mídia, a PEC nº 287, de 2016, propõe a reforma do sistema previdenciário brasileiro, em razão do crescente e vultoso déficit decorrente do aumento de despesas e redução de receitas dos regimes de previdência, que tendem a evoluir negativamente por conta do envelhecimento da população brasileira. Em pesquisa ao site do Palácio do Planalto, é possível verificar que as notícias referentes à PEC 287/16 deixam assente que a proposta visa garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, nominada "Reforma da Previdência".

Todavia, fomos surpreendidos com a inclusão, na referida PEC, de várias alterações ao art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que trata do benefício assistencial à pessoa com deficiência e ao idoso que não

tenha condições de manter a própria subsistência ou de tê-la mantida por sua família. Importa ressaltar que as mudanças propostas são deletérias para esse público tão vulnerável da política de assistência social, pois constituem evidente retrocesso social e aniquilam as conquistas dos movimentos sociais dos idosos e das pessoas com deficiência em busca de maior proteção social, visibilidade e exercício de direitos básicos de cidadania.

Considerando-se que a assistência social, tratada nos arts. 203 e 204 da Constituição de 1988, constitui política pública independente da previdência social, não concordamos com a inclusão de modificações ao retro citado art. 203 no âmbito da Reforma da Previdência, que diz respeito a benefícios contributivos e a pessoas inseridas no mercado formal de trabalho, público diverso daquele que é beneficiário da assistência social, que necessita do amparo estatal para obter o mínimo existencial e alcançar condições ínfimas de sobrevivência digna. Se o Governo Federal entende que é preciso discutir eventuais ajustes em benefícios assistenciais, que o faça em momento distinto, após amplo e profícuo diálogo com os movimentos sociais e representantes dos segmentos sociais que necessitam exercer seu direito à assistência social.

Ante tais argumentos, propomos a supressão de dispositivos da PEC 287, de 2016, que tratem de modificações ao amparo assistencial previsto no art. 203 da Constituição de 1988. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional referente à concessão de benefício assistencial para idosos e pessoas com deficiência seja alterado na forma proposta pela PEC nº 287, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL